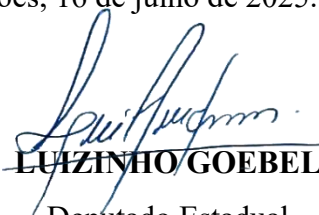




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL «cópias»			
Indica ao Poder Executivo extenso a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO, com urgência, a necessidade de envio de Projeto de Lei referente ao Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual – REFAZ, com vigência para o exercício de 2025. O Parlamentar que o presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo extenso a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO, com urgência, a necessidade de envio de Projeto de Lei referente ao Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual – REFAZ, com vigência para o exercício de 2025. Plenário das Deliberações, 16 de julho de 2025.  LUIZINHO GOEBEL Deputado Estadual			

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL «cópias»		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, a presente indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, com encaminhamento à Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN/RO), a urgente necessidade de envio de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa que institua o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual – REFAZ, com vigência para o exercício de 2025. O REFAZ é um instrumento fundamental de política fiscal e de equilíbrio das contas públicas, permitindo que o Estado recupere créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, por meio da concessão de incentivos temporários para regularização de débitos por parte dos contribuintes. Em edições anteriores, o programa demonstrou grande eficácia tanto na recuperação de receitas quanto na redução do volume de litígios tributários administrativos e judiciais, beneficiando, inclusive, a celeridade da máquina pública. A antecipação e o planejamento para a edição do REFAZ 2025 se mostram ainda mais necessários diante do atual cenário econômico, no qual diversos setores produtivos enfrentam dificuldades de recuperação financeira, agravadas por instabilidades macroeconômicas e restrições de crédito no mercado. O programa, portanto, surge como uma oportunidade concreta para empresas e cidadãos regularizarem sua situação fiscal com o Estado, preservando sua atividade econômica e mantendo empregos. Além disso, a adoção tempestiva da medida permitirá que o Poder Executivo estabeleça critérios mais justos e eficientes de adesão, com o uso de tecnologias modernas de arrecadação e transparência, possibilitando também uma maior previsibilidade de fluxo de caixa para o Estado ao longo do exercício financeiro de 2025. Portanto, a presente indicação atende a um interesse público inquestionável, que se traduz na ampliação da arrecadação, no estímulo à conformidade fiscal e na valorização do contribuinte de boa-fé. Ante a relevância do pleito, reiteramos, assim, a necessidade de que o Projeto de Lei seja encaminhado em caráter de urgência, permitindo sua tramitação e aprovação em tempo hábil para entrada em vigor no início do próximo exercício fiscal.			